



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.675/06

TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Julga-se regular o termo aditivo ao contrato, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1685 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02675/06**, referente à análise do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 57/08, firmado pela **Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB** e a **Construtora Marquise S/A**, objetivando o remanejamento com a supressão de serviços, no valor de R\$ 935.862,11, correspondendo a 12,54% ao preço contratado, passando o valor do contrato para R\$ 7.866.912,19 e, ainda, prorrogação de prazo por mais 100 dias corridos, perfazendo um total de 676 dias corridos, corrigindo-se o prazo do 2º Termo Aditivo - onde se lê 751 dias corridos, leia-se 576 dias corridos, e

CONSIDERANDO que o referido termo aditivo foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Licitação nº 03/06 e o respectivo contrato foram julgados regulares, conforme Acórdão AC - TC - 1132/08, fl. 1819, bem como a rescisão do contrato através do Acórdão AC2 -TC - 1729/08, fl. 1919, o Termo Aditivo nº 01, pelo Acórdão AC1 - TC - 022/09, fl. 2439 e o Termo Aditivo nº 02, pelo Acórdão AC1 - TC - 2.268/09, fl. 2.527;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo acima mencionado, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de novembro de 2.010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL